



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC)		
EMENTA: Orienta a Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC) quanto aos procedimentos a serem adotados com relação à vida escolar dos alunos selecionados para participarem do Programa Estudar Fora.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU N° 09311526/2019	PARECER N° 0566/2019	APROVADO EM: 05.12.2019

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC), por meio do ofício nº 4817/2019, enviado pelo secretário em exercício, Rogers Vasconcelos Mendes, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) orientação quanto aos procedimentos que deverão ser adotados em relação à regularização da vida escolar dos alunos do ensino médio da rede estadual quando selecionados para o Programa Estudar Fora.

Referido Programa foi criado mediante a Lei nº 17.008, de 1º de outubro de 2019, com o objetivo de garantir aos estudantes da rede pública estadual de ensino a possibilidade de estudar uma língua estrangeira mediante intercâmbio internacional e participação de cursos de idiomas no exterior.

Na mensagem do Projeto de lei, o governador Camilo Santana informa que o Programa será gratuito e proporcionará conhecimento e domínio prático de uma língua estrangeira aos alunos selecionados, no intercâmbio internacional com escolas públicas ou privadas nos países de destino, com duração de um a seis meses. Os alunos também terão oportunidade, segundo conteúdo da mensagem de “Desenvolver as competências e as habilidades que fortaleçam o currículo, ampliem as concepções do mundo, potencializem o protagonismo juvenil e que permitam uma prática do conhecimento adquirido, consequentemente aumentando as chances de empregabilidade dos jovens cearenses”.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0566/2019

Para ingressar no Programa, os alunos serão submetidos a um processo seletivo, estabelecido por editais com as modalidades de intercâmbio, a quantidade de vagas e os procedimentos de inscrição e seleção dos candidatos. O aluno do ensino médio para participar precisa atender aos seguintes requisitos: estar regularmente matriculado em escolas da rede estadual; ter, no mínimo, quatorze anos de idade até a data da viagem; não ter sido reprovado no ano anterior ao processo seletivo; ter registrado, ao longo do ano letivo anterior ao processo seletivo, frequência mínima de 85% nas aulas regulares; ter alcançado média aritmética mínima de 7,0 pontos, considerando os componentes curriculares do ano anterior ao processo seletivo e média final mínima de 8,0 pontos em língua portuguesa, matemática e língua estrangeira; pertencer às famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (Cadastro Único); ter sido autorizado a participar do intercâmbio pelos seus responsáveis legais e ter sido aprovado dentro do limite de vagas no processo seletivo, de caráter eliminatório e classificatório.

Além do processo seletivo, ficarão a cargo da SEDUC a supervisão e a concessão das bolsas intercâmbio. O Programa Estudar Fora também contemplará as acomodações durante o período do intercâmbio; alimentação; custos com passaporte e vistos; seguro viagem e de saúde; traslados e contratação de curso intensivo ou imersão acadêmica, a depender da modalidade de intercâmbio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

A Resolução nº 435/2012 apresenta as seguintes instruções para equivalência de estudos:

Art. 3º O aluno que realizar estudos no exterior sem concluí-los, poderá



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0566/2019

continuí-los, no Estado do Ceará, em instituição de ensino credenciada e com o respectivo curso autorizado ou reconhecido, apresentando a seguinte documentação:

I – requerimento dirigido à direção da instituição de ensino.

II – histórico escolar ou documento equivalente, expedido por escola estrangeira no qual se constate:

- a) duração do período letivo;
- b) série ou séries cursadas;
- c) disciplinas ou atividades realizadas;
- d) rendimento escolar obtido.

III – histórico escolar referente aos estudos realizados em escola brasileira

e ficha individual, quando for o caso.

[...]

Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).

[...]

Art. 8º O aluno que não comprovar haver cursado a série correspondente à conclusão do ensino fundamental ou médio em escola estrangeira, não apresentando o diploma ou certificado de conclusão, deverá ser reclassificado pela escola que o receber nos termos do Artigo 3o, desta Resolução.

Como o governo do Estado firmará parceria com instituições de ensino públicas e/ou privadas, parte-se do pressuposto que estas estarão credenciadas para tal finalidade antes de formalizar os protocolos oficiais. Deste modo, quando do retorno dos alunos, essas instituições devem emitir uma declaração/certificado



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0566/2019

abordando o desempenho acadêmico do aluno, a carga horária cursada, o conteúdo programático do curso ou atividades realizadas e o nome dos professores/monitores. Caso outras atividades sejam ministradas no percurso do intercâmbio, estas deverão constar na documentação comprobatória de aproveitamento e desempenho de cada aluno.

As escolas de origem dos alunos, quando do retorno dos intercâmbios deverão adotar a seguinte providência para regularização de estudos: registrar na ficha individual do aluno, a carga horária durante o período de afastamento como SUPRIDA, mediante documentação apresentada pela instituição estrangeira. Com esse procedimento, cada escola permitirá ao aluno dar prosseguimento aos seus estudos no bimestre ou séries subsequentes, arquivando cópia dos documentos do processo seletivo/classificatório e do desempenho em escola no exterior e lavrando Ata Especial. No espaço destinado às observações do seu histórico escolar, registrar o procedimento adotado; os resultados obtidos no período do intercâmbio e o presente Parecer como a pertinente Fundamentação Legal do ato praticado. Caso o período de afastamento do aluno ultrapasse a um bimestre, a escola realizará uma avaliação dos conteúdos referentes às disciplinas ministradas.

Em relação à tradução dos documentos não há a necessidade de tradutor juramentado, pois os mesmos não se caracterizam como comprovantes de seriação ou terminalidade de estudos. A SEDUC poderá designar do seu quadro de profissionais uma equipe de professores de inglês e espanhol para realizar a tradução, antes de enviar para as unidades escolares dos alunos, a fim de compor a documentação comprobatória do afastamento, do desempenho acadêmico e da regularização da vida escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0566/2019

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica e pelo Plenário do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2019.


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE